



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

Secretaria Geral de Controle Externo- SGCE

Coordenadoria Especializada em Atos de Pessoal

DADOS DO PROCESSO

PROCESSO:	02188/2022/TCE-RO
UNIDADE JURISDICIONADA:	Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais de Alvorada do Oeste - RO
ASSUNTO:	Aposentadoria por invalidez com proventos integrais correspondentes a 80% da média aritmética
ATO CONCESSÓRIO:	Portaria n. 025/IMPRES/2022 de 24.07.2022, com efeitos retroativos a data da sentença judicial de 25.02.2022 (pág. 1 – ID1259769)
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:	Art. 40º, § 1º, inciso I e §§ 3º, 17º da Constituição Federal de 1988, e Art. 49, §§2º, 4º, art. 54 da Lei Municipal de nº 641/GAB/2010, de 11 de outubro de 2010 e §9º, do artigo 4º da EC 103/19
DATA DA PUBLICAÇÃO DO ATO:	Portaria n. 025/IMPRES/2022 de 24.07.2022, com efeitos retroativos a data da sentença judicial de 25.02.2022 (pág. 1 – ID1259769), publicada no DOE nº 3250 de 27.06.2022 (pág. 2 – ID1259769)
NOME DA SERVIDORA:	Maria Aparecida dos Santos Pereira
MATRÍCULA:	1585 (pág. 1 – ID1259769)
CARGO:	Professora Pedagógica, categoria “G”, com carga horária de 40 horas semanais (pág. 1 – ID1259769)
CPF:	390.438.602-63 (pág. 1 – ID1259769)
REGIME JURÍDICO:	Estatutário (pág. 3 – ID1259775)
DATA DE INGRESSO:	07.03.2008 (pág. 3 – ID1259775)
DATA DE NASCIMENTO:	17.01.1966 (pág. 1 – ID1259775)
SEXO:	Feminino (pág. 1 – ID1259775)
ADMISSÃO POR CONCURSO:	Sim (pág. 2 – ID1259775)
RELATOR:	Conselheiro Substituto Omar Pires Dias

1. CONSIDERAÇÕES INICIAIS

1. Versam os autos acerca da aposentadoria por invalidez com proventos integrais, concedida a interessada, conforme dados em epígrafe, encaminhados a esta unidade técnica para instrução.

2. O presente relatório resulta da competência estatuída no art. 3º, inciso VIII, da Resolução Administrativa nº 005/1996 (RITCE/RO) e art. 1º, inciso V, da Lei Complementar nº 154/1996.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria Geral de Controle Externo- SGCE
Coordenadoria Especializada em Atos de Pessoal

2. ANÁLISE TÉCNICA

2.1 Documentos que devem ser digitalizados e enviados ao TCE/RO

3. O art. 2º, §1º da Instrução Normativa nº 50/2017 determina o envio dos seguintes documentos:

Item	Tipo de Documento	Sim	Não	Págs.
I	Ato concessório do benefício, ato de cancelamento ou ato retificador e seus respectivos comprovantes de publicação;	X		1-2 ID1259769
II	Certidão de tempo de serviço/contribuição;	X		7-8 ID1259770
III	Laudo médico oficial ou seu extrato, em que constem a natureza da moléstia grave, contagiosa ou incurável especificada em lei, ou que a invalidez foi motivada por moléstia profissional ou acidente em serviço, a data da inspeção, CID, CRM, assinatura da junta médica ou do médico perito e indicação se os proventos serão integrais ou proporcionais;		X	
IV	Demonstrativo de pagamento relativo à última remuneração percebida e ao primeiro benefício de aposentadoria	X		1 ID1259771 1 ID1259772
V	Avaliação médica e funcional, na hipótese de concessão de aposentadoria especial a servidor público portador de deficiência;	-	-	-
VI	Na hipótese de concessão de aposentadoria especial a servidor público que exerce atividades sob condições especiais prejudiciais à saúde ou à integridade física:	N/A		
a)	Formulário de informações sobre	-	-	-



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

Secretaria Geral de Controle Externo- SGCE

Coordenadoria Especializada em Atos de Pessoal

	atividades exercidas em condições especiais (perfil profissiográfico previdenciário);			
b)	Laudo técnico de condições ambientais do trabalho (LTCAT) ou outro documento hábil a substituí-lo;	-	-	-
c)	Parecer da perícia médica;		-	-
VII	Outros documentos hábeis a comprovar a situação jurídica declarada no FISCAP e requisitada pelo Tribunal.	-	-	-

4. Realizada a aferição documental constatou-se o envio de todos os documentos exigidos pela IN nº 50/2017, exceto a planilha de proventos elaborada pelo Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais de Alvorada do Oeste - RO e o laudo médico oficial ou seu extrato, em que constem a natureza da moléstia grave, contagiosa ou incurável especificada em lei, ou que a invalidez foi motivada por moléstia profissional ou acidente em serviço, a data da inspeção, CID, CRM, assinatura da junta médica ou do médico perito e indicação se os proventos serão integrais ou proporcionais.

3. CONCLUSÃO

5. Analisando os documentos que instruem os autos, concluiu-se que os documentos carreados aos autos são insuficientes para a análise conclusiva da legalidade do ato de aposentação da Senhora **Maria Aparecida dos Santos Pereira**, de acordo com o art. 40º, § 1º, inciso I e §§ 3º, 17º da Constituição Federal de 1988, e Art. 49, §§2º, 4º, art. 54 da Lei Municipal de nº 641/GAB/2010, de 11 de outubro de 2010 e §9º, do artigo 4º da EC 103/19.

4. PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

6. Por todo o exposto, em virtude das impropriedades observadas na análise do presente processo, propõe-se ao Relator, que notifique o Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais de Alvorada do Oeste - RO, para que:

- **Encaminhe a Planilha de Proventos**, demonstrando que os proventos estão sendo calculados com base na média aritmética simples das 80% maiores remunerações contributivas.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria Geral de Controle Externo- SGCE
Coordenadoria Especializada em Atos de Pessoal

- **Encaminhe o Laudo Médico oficial ou seu extrato**, em que constem a natureza da moléstia grave, contagiosa ou incurável especificada em lei, ou que a invalidez foi motivada por moléstia profissional ou acidente em serviço, a data da inspeção, CID, CRM, assinatura da junta médica ou do médico perito e indicação se os proventos serão integrais ou proporcionais, de acordo com o art. 2º, §1º da Instrução Normativa nº 50/2017.

7. Desta feita, submete-se o presente relatório ao excelentíssimo relator, para sua superior apreciação e deliberação que julgar adequada.

Porto Velho, 07 de outubro de 2022.

Michel Leite Nunes Ramalho
Coordenador da Coordenadoria Especializada em Atos de Pessoal
Cadastro 406

Em, 10 de Outubro de 2022



MICHEL LEITE NUNES RAMALHO
Mat. 406
COORDENADOR DA COORDENADORIA
ESPECIALIZADA DE CONTROLE
EXTERNO 4